



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar Nº 09/90

De 19 de Setembro de 1.990

"DECLARA COMO ZONA DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS/PROVIDÊNCIAS"

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rencio Barbieri
Escritura Inteira
Distrito e Município de Sarapuí
Com. de Itapetininga - Est. S. Paul.

TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ, Prefeita Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 9º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, F A Z S A B E R que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como zona de expansão urbana a área de 3.471.248,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e oito) metros quadrados, referente ao imóvel rural de propriedade dos senhores WILSON CARVALHO DE FREITAS e ELOI D'AVILA DE OLIVEIRA, localizado no Bairro da Floresta, Município de Sarapuí, Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, com os seguintes rumos, divisas e confrontações

"Tem início no marco M-1 situado à margem esquerda do Rio Sarapuí, canto de divisa com a propriedade de Eloi Dias de Almeida e daí confrontando com a propriedade de José Corrêa Cleto e Guilherme Correa Cleto, sucessivamente, sobe pela margem deste rio numa extensão de 2.676,83 metros, onde atinge o marco M-3 situado no ponto de confluência com o córrego sem denominação; daí deflete à direita e passando a confrontar com o quinhão n. 4 de Frederico Lopes sobe pela margem deste córrego numa extensão de 1.968,86 metros, onde atinge as suas cabeceiras; daí segue em linha reta no rumo NW 56º10' e distância de 476,20 metros, onde atinge o marco M-26, situado no canto / de divisa com o quinhão n.2, de Genesio Biscaro de Luca; daí faz canto, deflete à direita passando a



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei Complementar nº 09/00

confrontar com o quinhão n.2 acima, segue em linha re-
ta no rumo SW 82°57' e distância de 1.940,85 metros on-
de atinge o marco M-25; daí faz novo canto, deflete à
direita e passando a confrontar com a propriedade de
Eloi Dias de Almeida, segue por uma cerca de arame, /
com rumos e distâncias seguintes: NE 77°55' e 138,28/
metros; NE 77°33' e 106,64 metros; NE 77°54' e 188,79 *Handwritten mark*
metros; NE 77°39' e 226,53 metros; NE 73°49' e 52,42
metros; SE 67°39' e 59,70 metros; SE 48°59' e 209,64
metros; SE 60°34' e 108,05 metros; NE 86°17' e 29,05
metros; SE 61°22' e 83,08 metros; SE 52°52' e 19,70
metros; SE 46°23' e 8,64 metros, onde atinge o marco/
M-1, no qual teve início".

Art. 2º - A área acima descrita encontra-se registra-
da sob nº 3, na matrícula nº 39.877 - no Cartório de Registro de
Imóveis da Comarca de Itapetininga - SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da pre-
sente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no
orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Handwritten signature
TERESA DE ALMEIDA BARROS WOLTZ
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal, na data supra.

Handwritten signature
ISABEL CARLOS
Assistente Administrativa

Praça 13 de Março, 25 - Tels: 76-1177 - 76-1121 - CEP 18.220 - SARAPUÍ - SP